

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 078/2026

Sant'Ana do Livramento, 24 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Memorando nº 106/2026/SMAIS/GABINETE, em anexo, informar este Poder Legislativo sobre o Convênio FPE nº 4493/2025, celebrado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.

Ver. ANTONIO ZENOIR MALGAREJO DAVILA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Sant'Ana do Livramento - RS, 20 de fevereiro de 2026.

Memorando nº 106/2026/SMAIS/GABINETE

De: Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SMAIS

Para: Secretaria de Administração

Senhora Secretária,

ENTRADA EM	738 24/02/26
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

Ao cumprimentá-la, cordialmente, vimos por meio deste, solicitar que seja enviado à Casa Municipal Legislativa a comunicação do Convênio FPE nº4493/2025, celebrado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, o qual terá como objeto a efetivação/execução do "Programa Prato Gaúcho" com repasse total de R\$264.000,00.

Encaminhamos em anexo o Termo do Convênio, o extrato da contata o qual consta o depósito da primeira parcela e o plano de trabalho.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Maurício Mota Teixeira
Secretário Adjunto da
Secretaria de Assistência
e Inclusão Social

MAURICIO MOTA TEIXEIRA

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

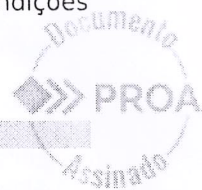
TERMO DE CONVÊNIO
- AQUISIÇÕES -
Repasse Parcelado

FPE nº 4493/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DO PROJETO "PROGRAMA PRATO GAÚCHO", CONFORME PROCESSO Nº 25/2100-0003353-3.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 8º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.633/0001-95, representada neste ato por seu titular, ROBERTO FANTINEL, portador da Carteira de Identidade nº 6082539997, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 011.574.790-73, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na rua Rivadávia Corrêa, nº 858, Centro, Santana do Livramento/RS, CEP 97573-010, inscrito no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu prefeito, ANA LUIZA MOURA TAROUÇO, portador da carteira de identidade nº 8071485471, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 990.629.250-49, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





25210000033533



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.1 O presente Convênio tem por objeto implantação e execução do Programa Prato Gaúcho - Cozinhas Comunitárias para oferta de refeições a famílias vulneráveis, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de ____/____/202__.

Unidade Orçamentária: 21.01
Projeto/Atividade: 3957
Subtítulo: 00003
Natureza da Despesa: 3.3.40.1 e 4.4.40.42
Rubrica:
Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELAS

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE o valor de R\$ **264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**, o qual será liberado em **02 parcelas**.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENIENTE **exclusivamente para fins deste Convênio**, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

4.3 A liberação da **primeira** parcela pelo CONCEDENTE ocorrerá após a **publicação da súmula do convênio**.

4.4 A liberação da **segunda** parcela pelo CONCEDENTE estará condicionada à comprovação pelo CONVENIENTE do início da execução física do objeto, considerando a implantação da cozinha conforme o Edital, por meio do **Sistema de Monitoramento de Convênios e da Declaração de Início da Execução Física**.

Documento
PROA
assinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.5 A liberação de **todas as parcelas** estará condicionada à observância dos requisitos previstos no art. 16 da IN CAGE nº 04/2024, e à **inserção dos documentos comprobatórios das despesas já executadas**, nos termos do art. 37 do mesmo diploma.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 O CONVENIENTE deverá alocar, nos termos do art. 14 da IN nº 04/2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

5.1.1 financeira no valor de R\$ **39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, parcelada de acordo com o **cronograma de desembolso** do Estado e proporcionalmente ao valor repassado;

5.1.2 em bens e/ou serviços no valor de R\$ **00,00**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;

6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;

6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);

6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;

6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

- 6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, "e", da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, "f", da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, "g", da IN CAGE nº 04/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- 7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENIENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:
 - 7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
 - 7.1.2 registrar, mensalmente, no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, as informações referentes à execução do Convênio, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra "v", da IN CAGE nº 4/2024;
 - 7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a Declaração de Início da Execução Física e a Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III);
 - 7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do pagamento.
 - 7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
 - 7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
 - 7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas.
 - 7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na CLÁUSULA QUINTA;
 - 7.1.9 realizar os pagamentos mediante transferência da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da primeira parcela;
- 7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** após o primeiro repasse dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 7.1.13 **Atestar o recebimento dos materiais adquiridos;**
- 7.1.14 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;
- 7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código **547**;
- 7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras.
- 7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENIENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 7.1.20 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 7.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;



25210000033533



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 7.1.22 Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos;
- 7.1.22.1 Em se tratando de **viaturas ou imóveis**, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul; e
- 7.1.23 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.
- 8.2A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- 9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- 9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- 9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;
- 9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- 9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;
- 9.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
- 9.1.1.7 levantamento fotográfico do objeto adquirido; e
- 9.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.1.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será dispensada quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro, desde que o conveniente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

10.1 O cumprimento objeto do presente Convênio será comprovado da seguinte forma: **nota fiscal da compra feita, através de procedimento licitatório.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

11.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.

11.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.10 ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENIENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela do repasse estadual.



2521000033533



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.1.3A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

12.1.4A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

12.1.4.1 Relação dos bens adquiridos à conta do convênio, indicando o seu destino final;

12.1.4.2 Declaração de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

12.1.4.3 Fotografias dos bens adquiridos, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio; e

12.1.4.4 Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.

12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, **com identificação do número do respectivo Convênio**;

12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais.

12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico**.

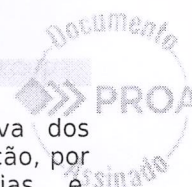
12.1.5 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.





25210000033533



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO





25210000033533



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

15.2E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de ____ de ____.

ROBERTO FANTINEL,

Secretário de Desenvolvimento Social.

ANA LUIZA MOURA
TAROUCO:99062925049

Assinado de forma digital por ANA
LUIZA MOURA TAROUCO:99062925049
Dados: 2025.12.22 18:23:32 -03'00'

ANA LUIZA MOURA TAROUCO,
Prefeito do Município de Santana do Livramento/RS.





25210000033533

Nome do documento: Convenio Santana do Livramento.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Roberto Fantinel

SEDES / GABIN / 4228880

23/12/2025 10:07:32





25210000033533



FPE - Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul

Data: 01/12/2025

Folha: 0001

Proposta 4845/2025

Situação Convênio Gerado

Proposta		
PropONENTE CNPJ	NOME PROPONENTE	MUNICÍPIO SEDE
88124961000159	MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO	SANTANA DO LIVRAMENTO
TÍTULO DO PROJETO		
Prato Gaúcho - Cozinha Comunitária		
OBJETO		
Implantação e execução do Programa Prato Gaúcho – Cozinhas Comunitárias para oferta de refeições a famílias vulneráveis		
JUSTIFICATIVA		
O Programa Prato Gaúcho - Cozinhas Comunitárias atua no enfrentamento das injustiças Sociais, visto que com a emergência Climática que aconteceu entre Abril/ Maio de 2024 o número de famílias inscritas no Cadastro Único aumentou de 1.571.530, em abril de 2024, antes das chuvas, para 1.741.520 em janeiro de 2025. Esse aumento expressivo de 10,8% evidencia a necessidade de medidas que busquem promover a segurança alimentar e nutricional as famílias em situação de vulnerabilidade e risco.		
PÚBLICO ALVO		
O público atendido será composto por pessoas inscritas no CadÚnico e famílias beneficiárias dos serviços socioassistenciais (CRAS, CREAS, Centros POP), além de grupos prioritários conforme o Manual Técnico: população em situação de rua, idosos, crianças, povos e comunidades tradicionais, famílias em pobreza, desemprego, com membros com deficiência ou doenças crônicas, vítimas de violência, afetados por calamidades e imigrantes. O município deve formar e enviar lista de beneficiários à gerência.		
DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS		
Melhorar a qualidade da alimentação de famílias em vulnerabilidade, promovendo ações de segurança alimentar e nutricional. Garantir oferta mínima de 100 refeições diárias, totalizando 2.000 por mês e até 14.000 no convênio, cinco vezes por semana, de forma gratuita. Ser equipamento público de resiliência em segurança alimentar. Município sem equipamento público garantirá 100% da oferta de refeições às famílias em insegurança alimentar.		
INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DO PROPONENTE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO		
O município dispõe de equipe técnica suficiente para atender as etapas dos projetos, junto a Secretarias da Assistência Social com equipe de profissional em seu quadro de trabalho cozinheira, nutricionista, auxiliares de cozinha e serviços gerais, conforme define o Manual Técnico Prato Gaúcho – Cozinhas Comunitárias em Anexo.		

Representante Legal
NOME
ANA LUIZA MOURA TAROUCO

Participe		
CNPJ	NOME PARTICIPE	TIPO PARTICIPAÇÃO

Valor Proposta			
Contrapartida	Participar com um valor maior que o mínimo		
Regra Geral (LDO)	Não		
	Valor Repasse Estadual	Valor Contrapartida	Valor Total
	264000,00	39.600,00	303.600,00
	Contrapartida Financeira	Contrapartida Bens Proprios	Contrapartida Serviços
	39.600,00	0,00	0,00



FPE - Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul

Data: 01/12/2025

Folha: 0002

Cronograma Previsto	
Data Início Prevista	Duração Execução (meses)
01/12/2025	12

Parcelas		
Parcela	Valor (R\$)	Pagamento
1	138.000,00	Mês 1
6	165.600,00	Mês 6
Total	303.600,00	

Metas			
Meta	Valor (R\$)	Início	Término
1 - 01 Implantação de uma cozinha comunitária com aquisição de equipamentos e utensílios serviço de viandas termicas	138.000,00	Mês 1	Mês 5
2 - 02 Custeio garantir a oferta minima de 100 refeições/dia, totalizando 2000 refeições/mês e 12.000 refeições no periodo minimo de 6 meses, podendo chegar até final do convênio a 24000 refeições para a população gaucha, 5 x na semana de forma gratuita	165.600,00	Mês 6	Mês 11
Total	303.600,00		

Etapas				
Etapas	Unidade	Quantidade	Início	Término
1.1 - Cozinha comunitária	unidade	1	Mês 1	Mês 5
2.1 - Refeição	unidade	1	Mês 6	Mês 11

SALDOS E MOVIMENTOS (MÊS ATUAL E ANTERIOR)-4F33

DADOS SELECIONADOS PARA PESQUISA

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

B3603

AGÊNCIA.....: 0280 - SANTANA LIVRAMENTO CONTA...: 04.138055.0-5
 NOME.....: PROGRAMA PRATO GAUCHO 4493/2025 - 88124961000159
 DATA ABERTURA...: 23/12/2025 SITUAÇÃO: ATIVA
 TIPO DE EXTRATO: EXTRATO COMPLETO
 EXTRA-CONTÁBIL.: 01 - DEP.ADM.DIRETA-CONV.PARC.ESTADUAIS

PERÍODO: 22/12/2025 até 23/01/2026

PARA SIMPLES CONFERENCIA

SALDO DISPONIVEL (A+B).....R\$ 120.885,58

INVEST RESGATE AUT

(A) SALDO LIVRE.....R\$ 120.885,58

SALDO INICIAL E MOVIMENTOS DO DIA

(B) TOTAL.....R\$ 0,00

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS JUROS DE SUA CONTA CORRENTE SERAO DEBITADOS NO
 ULTIMO DIA UTIL DO MES.
 INVESTIMENTOS BANRISUL

BANRISUL AUTOMÁTICO RF

POSICAO EM 23/01/2026

VALOR DA COTA.... 4,09293

QUANTIDADE DE COTAS 29.548,93549

VALOR LIQ. P/RESGATE 120.941,72

OPERACAO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO	SIST.	AG.ORIGEM
----------	-----------	-------	-------	-------	-----------

MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE

SALDO ANT EM 22/12/2025 0,00

++ MOVIMENTOS DEZ/2025

30/12/2025 0436 CREDITO TRANSFERENCIA REC. 156593 45.251,89 BRR

CPF/CNPJ: 55479367000121

0436 CREDITO TRANSFERENCIA REC. 156593 74.748,11 BRR

0515 APLICACAO AUTOMATICO 000000 120.000,00- BDP

SALDO NA DATA 0,00

EXTRATO EMITIDO AS 10:54 DE 23/01/2026

BANRISUL AUTOMATICO FI RENDA FIXA CURTO PRAZO RL
CNPJ 01.353.260/0001-03

ADMINISTRADOR

BANRISUL S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO
93.026.847/0001-26

REFERENCIA: DEZ/2025

RENTABILIDADE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM %

NO MES: 1,02

NO ANO: 11,79

ULTIMOS 12 MESES: 11,79

NOME CLIENTE	AGENCIA	CONTA CORRENTE	CODIGO	CPF/CNPJ
MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO	0280	04.138055.0-5	7929810.7	88.124.961.0001/59

DATA	HISTORICO	EM COTAS	EM R\$	VALOR DA COTA
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	0,00000	0,00	4,02181
30/12/2025	APLICACAO	29.548,93549	120.000,00	4,06106
31/12/2025	SALDO ATUAL	29.548,93549	120.055,25	4,06293

APLICACOES:	120.000,00+
RESGATES:	0,00
RENDIMENTO DO MES DE COMPETENCIA:	55,25
BASE DE CALCULO PARA IR:	0,00
IR RETIDO:	0,00
IOF RETIDO:	0,00

SAC: 0800-646.1515 OUVIDORIA: 0800-644.2200

RECEBIDO EM
25/02/2026
AS 11 h 02 min
TARDE